

Actualização da lista de pontos de passagem de fronteira referidos no n.º 8 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen) (JO C 316 de 28.12.2007, p. 1, JO C 134 de 31.5.2008, p. 16, JO C 177 de 12.7.2008, p. 9, JO C 200 de 6.8.2008, p. 10)

(2009/C 3/05)

A publicação da lista de pontos de passagem de fronteira referidos no n.º 8 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen), baseia-se nas informações comunicadas pelos Estados-Membros à Comissão nos termos do disposto no artigo 34.º do Código das Fronteiras Schengen.

Além da publicação no Jornal Oficial, é feita uma actualização mensal no sítio Internet da Direcção-Geral da Justiça, da Liberdade e da Segurança.

FRANÇA

Substituição das informações publicadas no JO C 177 de 12.7.2008, p. 9; rectificadas no JO C 200 de 6.8.2008, p. 10

Fronteiras terrestres

Novos pontos de passagem:

Com o Reino Unido (ligação pelo túnel sob a Mancha):

- Gare de St-Pancras International,
- Gare d'Ebbsfleet International.

POLÓNIA

Alteração das informações publicadas no JO C 316 de 28.12.2007, p. 1

A secção «**Fronteiras marítimas**» passa a ter a seguinte redacção:

«Fronteiras marítimas:

- (1) Darłowo
 - (2) Dziwnów
 - (3) Elbląg
 - (4) Frombork
 - (5) Gdańsk — Górkki Zachodnie
 - (6) Gdańsk — Port
 - (7) Gdynia
 - (8) Hel
 - (9) Jastarnia
 - (10) Kołobrzeg
 - (11) Łeba
 - (12) Mrzeżyno
 - (13) Międzyzdroje: apenas para cidadãos da UE, do EEE e da Confederação Suíça que viajem em barcos registados na UE, no EEE ou na Confederação Suíça
 - (14) Nowe Warpno
 - (15) Świnoujście
 - (16) Szczecin-Port
 - (17) Trzebież
 - (18) Ustka
 - (19) Władysławowo».
-